



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2018

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2018
HOMOLOGADO EM: 28/02/2018.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº 01/2018, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa VILSON TRINDADE DA ROSA-ME, CNPJ Nº. 29.058.117/0001-08, localizada na Rua Lucrécio Farias nº60, Bairro Zenari, cidade de São Sepé/RS, neste ato representado por seu Proprietário Senhor VILSON TRINDADE DA ROSA, portador da RG Nº1038457899 SSP/RS, CPF Nº. 503.697.250-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo Kombi Ano/Modelo 2006, placas INE 1751.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os veículos deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 01/2018;

DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente os seguintes itinerários:

LINHA 01.

- Veículo com capacidade para, no mínimo, 13 passageiros.
- 81 km diários de Estrada de chão com trechos de difícil acesso em alguns corredores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 4,08** (quatro reais e oito centavos) por km rodado, totalizando a importância de **R\$ 330,48** (trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) por viagem realizada.

§ 1º – Os pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

§ 2º - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau
Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE
Cód. reduzido: 6672 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar
Recurso – 0020 MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil
Cód. reduzido: 6674 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar
Recurso – 0020 MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 20- Outras Despesas com Educação
Atividade: 2.127 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
Cód. reduzido: 8096 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar –
Recurso – 1012 Salário Educação
Código reduzido: 6517 Outros Serviços – Recurso - 1012

Atividade: 2.040– Transporte Escolar e Demais Recursos
Cód. Reduzido: 6687 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar
Cód. reduzido: 2586 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar –
Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Atividade: 2.220– Transporte Escolar Ensino Médio

Cód. Reduzido: 6671 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Cód. reduzido: 6718 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Projeto/Atividade: 2.221 Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6678 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21- FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Código reduzido: 6680 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar

Recurso–0031 Fundeb

Código reduzido:3170 Outros Serviços

Recurso–0031 Fundeb

Projeto/Atividade: 2.202–Transporte Escolar FUNDEB Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6682 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 0031 FUNDEB

DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666-93

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de renovação dos contratos, os mesmos terão seus valores ajustados a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea “F” do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea “F” do Edital.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica em datas definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRAN/RS Nº 115, de 08 de abril de 2013, em anexo;

§ 1º – Essas vistorias mecânicas serão realizadas com Engenheiro Mecânico, trimestralmente sendo também o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

§ 2º – cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;

§ 3º – nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia a empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

§ 4º – as punições podem ser: advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

§ 5º – veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo de sete dias úteis para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente o veículo. Durante este tempo o empresário poderá utilizar veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

§ 6º – se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

Parágrafo único - Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com xerox do licenciamento (DPVAT), xerox da autorização do DETRAN e xerox da vistoria mecânica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de março de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO,
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VILSON TRINDADE DA ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A) ESCOLA NÚCLEO JOÃO PESSOA – TUPANCI
OBSERVAÇÕES:

1- Transporte para três dias na semana:

Segundas, quartas e sextas-feiras;

2- os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC ou da Direção da Escolar;

3- nessa Escola existem alunos matriculados na Educação Infantil com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos. Os mesmos estarão distribuídos nas linhas do transporte escolar dessa Escola de acordo com as respectivas necessidades.

LINHA 01- CORREDOR DE SÃO MATEUS (ANIBAL MARZARI) /CORREDOR DA FAZENDA FRIDA LANG (FAZ. TUPANCY)/ FUNDOS DO CORREDOR DO PANÉRCIO/ESCOLA

Nas segundas, quartas e sextas-feiras saída do fundo do Corredor de São Matheus, proximidades da propriedade do Senhor Aníbal Marzari de onde segue passando pela propriedade do Senhor Mauro Figueira até chegar a saída do Corredor, na estrada geral. Prossegue até a entrada do Corredor do Condomínio Frida Lang de onde se desloca até as proximidades da Fazenda Tupancy, na sede de cima. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral, de onde segue até a entrada do Corredor do Panércio (Albrech), de onde se desloca até as proximidades da porteira que dá acesso a propriedade a propriedade do Senhor Luiz Pisselin (Andressa Carvalho). Retorna pelo mesmo percurso passando pela antiga escola desativada (Wesley, Isac, Samuel Simões e Isaque Figueiredo), de onde segue até a saída do Corredor, na estrada geral, prosseguindo até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte realizado nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 13 alunos.
- 81 km (Oitenta e um quilômetros) de estrada de chão com trechos de difícil acesso em alguns Corredores